

LEI MUNICIPAL Nº 1.297/97, DE 02 DE JUNHO DE 1997

- Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em comodato Escolas Municipais Desativadas e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato as instalações físicas das Escolas Municipais Desativadas: E.M. de 1º Grau Incompleto Alceu Wamosy - Linha São Silvestre, E.M. de 1º Grau Incompleto Antonio Gomes Carneiro - Linha Auxiliadora, E.M. de 1º Grau Incompleto Borba Gatto - Linha São Paulo, E.M. de 1º Grau Incompleto Cristiano Ottoni - Linha Limoeiro, E.M. de 1º Grau Incompleto Ferreira Lages - Linha Santa Ana, E.M. de 1º Grau Incompleto Jose Bonifácio - Linha São Cristovão, E.M. de 1º Grau Incompleto Luiz Alberto de Holleben - Linha Belusso, E.M. de 1º Grau Incompleto Profª Onira J. Dariva - Linha Bracatinga, E.M. de 1º Grau Incompleto Sergio Moacir Nunes - Linha Encruzilhada, E.M. de 1º Grau Incompleto Visconde de Cairu - Linha Espriado, para as respectivas comunidades.

Art. 2º - Será elaborado contrato para cada Escola cedida, formalizando as obrigações decorrentes da respectiva cedência.

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 02/JUNHO/1997.

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretario de Administração.